

LEI Nº 1063 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

CRIA o Programa de Fomento e Incentivo e geração de renda para o desenvolvimento do Município de Fortaleza de Minas.

NELI LEÃO DO PRADO, prefeita do município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso III, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Fomento e Incentivo e geração de renda, no Município de Fortaleza de Minas, objetivando autorizar a participação da administração pública na facilitação de novos empreendimentos e no desenvolvimento das atividades preponderantes de agricultura e pecuária, no alcance da cidadania com co-participação na construção da casa própria às famílias, considerando principalmente a dificuldade de pessoas físicas e jurídicas em verem suas necessidades de máquinas e equipamentos serem atendidas pela iniciativa privada com oferta muito reduzida em nossa cidade.

Art.2º - Os incentivos que constituem este programa limitam-se a disponibilização de máquinas e equipamentos municipais no seu período de ociosidade para desenvolver atividades de cidadania, emprego e renda em nosso Município.

Art. 3º - Ficam compreendidos no programa de incentivo de desenvolvimento do Município:

I – Setor Urbano:

- a) Transporte de material, aterro, desaterro, terraplanagem e outros empreendimentos, em terrenos urbanos destinados a construção de moradia da entidade familiar, com preferência as entidades familiares que tenham na sua composição a seguinte ordem: idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes em situação de risco.

II – Setor Rural

- a) Transporte de material, aterro, desaterro e terraplanagem de terrenos destinados a construção de moradia da entidade familiar;
- b) Pela patrulha mecanizada;

- c) Silagem, limite máximo de 25 (vinte e cinco) horas para cada produtor
- d) Aração e/ou gradeação, limite máximo de 10 (dez) horas para cada produtor;
- e) Colheita de milho;
- f) Terraplanagem de pequenas áreas, para construção de terreiros para secagem de grãos, represas e bacias de contenção de águas;
- g) Execução de outros serviços, de assistências, ao pequenos produtores.

Art. 4º - Os serviços a serem realizados no setor urbano e rural, deverão ser solicitados no setor pretendido, e posteriormente encaminhados para seu chefe, acompanhados da previsão de gastos de combustível para cada caso, e sendo deferido, encaminhado para o setor de tributação e renda, que fará o cálculo dos custos médios de cada solicitação de acordo com o equipamento necessários, para que possa ser expedida a guia de arrecadação. Após a emissão da guia, deverá o solicitante efetuar o pagamento e protocolar no setor pretendido com dia e hora de recebimento.

Parágrafo Único - Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a ordem de serviço do setor pretendido, que somente emitirá, após a comprovação do recolhimento dos valores devidos aos cofres públicos.

Art. 5º - Os serviços serão executados de acordo com o cronograma pré estabelecido, observando a disponibilidade para a localidade onde se situa o imóvel, a fim de não permitir trânsito desnecessário de máquinas e equipamentos, devendo ser preferencialmente atendidos por ordem cronológica dentro da microrregião onde já se encontram os equipamentos.

§ 1º - Caso haja na frota do Município de Fortaleza de Minas, apenas 1 (um) equipamento ou máquina de cada utilidade, como trator, pá carregadeira, motoniveladora, e etc., o prazo máximo de permanência por micro região, será de 15 (quinze) dias corridos, caso tenha outras solicitações em microrregião diferente.

§ 2º - Em casos extraordinários, que a execução dos serviços ultrapasse o expediente de trabalho, sábados, domingos e feriados, os valores relativos aos gastos de mão-de-obra e combustíveis deste período, serão suportados pelo beneficiário, que após calculados pelo chefe do setor responsável, será encaminhado para o setor de tributação e renda que emitirá guia de arrecadação, a qual deverá ser paga pelo beneficiário, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 6º - Os cidadãos que estiverem inscritos em dívida ativa no município de Fortaleza de Minas, não poderão ser beneficiados por este programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação:

02.03.01.04.122.0022.2217 - Programa de Incentivo para o Desenvolvimento do Município - Área Urbana.

02.03.01.21.122.0058.2218 - Programa de Incentivo para o Desenvolvimento do Município - Área Rural.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 960, de 23 de agosto de 2010, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas - MG, 22 de março de 2016.

Jurubel Honorato Reis

Presidente

Adenilson Queiroz

Vice-Presidente

Márcio Domingues Andrade

Secretário

